

57 – PROPOSTA LEGISLATIVA DE DESPOLUIÇÃO DE RIOS NO BRASIL

A presente proposta legislativa, composta por uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 57/2026), um Projeto de Lei Complementar (PLP 57-A/2026) e um Projeto de Lei ordinário (PL 57-B/2026), tem como objetivo central transformar o Brasil no primeiro país do mundo com todos os seus rios despoluídos. O diagnóstico inicial aponta os rios mais críticos: Tietê, Pinheiros, Iguaçu, Capibaribe, dos Sinos, Paraíba do Sul, Amazonas e Doce, além de cursos d'água urbanos como o Rio Arruda (PR) e o Ribeirão Arrudas (MG).

A estrutura de enfrentamento é organizada por prazos progressivos: **curto prazo (1 a 3 anos)** com ações emergenciais (fiscalização, ecobarreiras, mutirões de limpeza e campanhas de conscientização); **médio prazo (3 a 10 anos)** com expansão de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), recuperação de matas ciliares e uso de biorremediação; e **longo prazo (10 a 30 anos)** visando saneamento básico universal (100% de esgoto tratado) e implementação de políticas de economia circular.

Para assegurar viabilidade jurídica e financeira, a **PEC 57/2026** propõe:

- a) incluir a despoluição de rios como dever constitucional no art. 225 (cláusula ambiental);
- b) criar a “Regra de Ouro Verde” no art. 167, impedindo o contingenciamento de despesas com despoluição e saneamento.

O **PLP 57-A/2026** institui o Programa Nacional de Despoluição de Rios Urbanos (PNDRU), cria o Fundo Nacional de Despoluição de Rios (FNDR) com recursos não contingenciáveis, e concede incentivos fiscais (redução de IBS/CBS em até 60%, crédito presumido de PIS/Cofins e depreciação acelerada) para indústrias sustentáveis e projetos de recuperação ambiental.

O **PL 57-B/2026** – Estatuto da Responsabilidade Hídrica – trata da fiscalização rigorosa, majoração de multas com reversão ao FNDR, cobrança de companhias estaduais de saneamento (SABESP, COPASA, SANEPAR, CEDAE) mediante planos de investimento sob pena de sanções, inclusão da educação ambiental como tema transversal na educação básica, e autorização para ecobarreiras e parques lineares.

Conclui-se que o conjunto normativo apresentado torna factível a despoluição dos rios brasileiros, desde que haja ação imediata, planejamento estratégico intersetorial, participação social (consultas públicas e comitês de bacia) e garantia de recursos permanentes. Inspirado em casos internacionais de sucesso (Tâmisa, Cuyahoga, Han,

Isar), o projeto faz um apelo para que o Brasil assuma liderança mundial na recuperação de seus recursos hídricos.

Palavras-chave: Despoluição de rios. Saneamento básico. Regra de Ouro Verde. Incentivos fiscais. Responsabilidade hídrica.